



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.236/2012

Parecer Técnico nº: 64/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ VIDAL BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA MARIANA, MÓDULO 15, ÁREA "F", PAD-DF, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 79 HECTARES.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

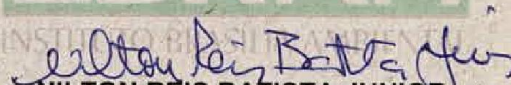


6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 050/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 160 à 161.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental não autoriza, após sua instalação, a operação do pivô central;
2. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
3. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação;
4. Cumprir as informações e especificações técnicas presentes no processo;
5. Apresentar relatório de acompanhamento da instalação do pivô central, levando em consideração os aspectos construtivos e ambientais;
6. Manejar adequadamente os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e informar sua destinação;
7. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade;
8. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

LEONARDO KOVARA BOARETTO

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)